



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

1567819-6

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS Nº 1.567.819-6.

REQUERENTE: SUPERMERCADOS IRANI LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA
ROLANSKI.

Vistos.

.I. Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) proposto por Supermercados Irani Ltda. na Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1.545.392-6, a fim de pacificar as decisões desta Corte a respeito da incidência, ou não, de ICMS sobre as taxas devidas pelos consumidores comuns pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.

O requerente firmou o cabimento do Incidente com base no art. 976, I e II, do CPC.

Trouxe à colação julgados deste Tribunal de Justiça proferidos pela 1ª Câmara Cível, 3ª Câmara Cível, 1ª Turma Recursal e 3ª Turma Recursal, em que se assentaram a não incidência do ICMS. Nada obstante, acostou julgados proferidos pela 2ª Câmara Cível, 3ª Turma Recursal e 4ª Turma Recursal, em que se firmaram a incidência do ICMS.

Este Relator determinou a suspensão do feito em razão do IRDR nº 1.537.839-9.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IRDR. nº 1.567.819-6 – Seção Cível - f. 2

.II. Não merece ser conhecido o presente IRDR.

Antes da propositura do presente Incidente já havia sido ofertado a este Tribunal o **IRDR nº 1.537.839-9**, tratando da mesma controvérsia oferecida pelo ora requerente (ICMS sobre TUSD/TUST).

O IRDR nº 1.537.839-9 foi admitido por esta egrégia Seção Cível no dia 18.11.2016, restando assim ementado:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DO INCIDENTE. ARTIGOS 976 E 977 DO CPC/2015. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO”.

Ressalte-se, nada obstante, que o ora reclamante, se tiver interesse, poderá se manifestar no aludido IRDR, conforme preconiza o art. 983, *caput*, do CPC/15.

.III. Ante o exposto, **não conheço do presente IRDR**, com base nos arts. 330, III c/c 485, I, ambos do CPC/15.

.IV. Intime-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Des. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - Relator